



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

PA COVID I – São José de Ubá.

RECOMENDAÇÃO N. _____/21.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, a teor do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO a situação de Emergência à Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, consubstanciada na epidemia do novo coronavírus, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde em 30.01.2020, já tendo sido caracterizada como situação de pandemia;

CONSIDERANDO que a média móvel de casos e óbitos por COVID-19 no Brasil está reduzindo e tem como causa direta a vacinação da população, segundo a comunidade científica;¹

CONSIDERANDO o crescimento do número de brasileiros que estão recusando, sem justa causa científica e médica, o recebimento das vacinas disponíveis contra o COVID-19 no Brasil;²

¹ <https://jornal.usp.br/atualidades/vacinacao-contra-covid-mostra-resultados-na-reducao-de-obitos-e-de-internacoes/> , acesso em 24.08.21, às 09h45min;

² <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-07/cresce-recusa-de-vacina-contra-covid-19-relato-e-de-2.097-cidades> , acesso em 24.08.21, às 09h50min;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

CONSIDERANDO que os números de infectados pela variante *Delta* do Coronavírus no Estado do Rio de Janeiro aumentou consideravelmente;

CONSIDERANDO a necessidade de vacinação em massa da população do Município de São José de Ubá para ajudar no controle da pandemia e principalmente da nova variante do vírus;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, tal como assegurado na Constituição de 1988, configura direito fundamental de segunda geração, que se caracteriza por exigir prestações positivas do Estado;

CONSIDERANDO que inexistem direitos absolutos no ordenamento jurídico brasileiro e que o ato de vacinar, além de um direito individual, é um dever de cidadania e de tutela efetiva do direito difuso à saúde pública por parte de cada cidadão brasileiro;

CONSIDERANDO a existência de decisões judiciais referendando demissões por justa causa daqueles trabalhadores que recusarem, sem justa causa científica e médica, o recebimento das vacinas disponíveis contra o COVID-19³;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 6586-DF, decidiu que a vacinação contra a COVID-19 no Brasil é compulsória e que os Estados e Municípios podem adotar medidas restritivas em face daqueles cidadãos que se recusarem, sem justo motivo, a receber os imunizantes disponíveis⁴;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, “d”, da Lei n. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a União Europeia já adotou o denominado “passaporte sanitário”⁵, o que é uma tendência mundial;

CONSIDERANDO que o Município de São José de Ubá já disponibilizou a aplicação de vacinas contra a COVID-19 para toda a população adulta (acima de 18 anos);

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Itaperuna, **RECOMENDA ao Prefeito Municipal e Secretário de Saúde do Município de São José de Ubá:**

- 1) REGULAMENTAR, mediante decreto, que o ingresso e permanência de cidadãos acima de 18 (dezoito) anos em todos os estabelecimentos, públicos e privados, comerciais ou não (lojas, restaurantes, bares, academias, supermercados, mercearias, clubes, salões de beleza, boates, igrejas, escolas, unidades hospitalares, *shoppings*, dentre outros) do Município de São José de Ubá somente

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-75-dos-municipios-registram-casos-de-recusa-na-vacinacao-contracovid/>, acesso em 24.08.21, às 09h55min;

³ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2021-07/justica-confirma-demissao-por-recusa-vacina-contracovid-19>, acesso em 24.08.21, às 09h52min;

⁴ <https://oglobo.globo.com/brasil/stf-autoriza-sancoes-quem-nao-tomar-vacina-contracovid-19-24801579>, acesso em 24.08.21, às 12h30min;

⁵ <https://veja.abril.com.br/saude/covid-19-passaporte-de-vacinacao-entra-em-vigor-na-uniao-europeia/>, acesso em 24.08.21, às 12h23min;

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/04/29/uniao-europeia-aprova-certificado-de-saude-para-vac-inados-ou-teste-negativo-para-covid-19.ghtml>, acesso em 24.08.21, às 12h24min;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITAPERUNA

ocorra com a comprovação da imunização, com ao menos a primeira dose, das vacinas contra a COVID-19 aprovadas pela ANVISA, salvo situações médicas comprovadamente justificadas;

1.1) Seja estipulado que o ingresso e permanência nestes estabelecimentos ocorra mediante a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 (ao menos a primeira dose), original ou cópia autenticada em cartório, e documento original com foto;

1.2) Sejam todos os estabelecimentos públicos e privados obrigados a manter aviso em local visível sobre a obrigação de portar o comprovante de vacinação para entrada e permanência no local, bem como para que fiscalizem essas medidas, sob pena de sanção pecuniária;

2) IMPOR multa às pessoas físicas e jurídicas que descumprirem o dever de fiscalizar e observar os termos do item anterior;

3) REGULAMENTAR a adoção, com fundamento no poder hierárquico, de medidas administrativas e sanções em face dos servidores públicos, maiores de 18 (dezoito) anos, que, sem justificativa médica devidamente comprovada, não tenham recebido ao menos a primeira dose das vacinas contra o COVID-19 aprovadas pela ANVISA;

4) ADOPTAR medidas efetivas para fiscalizar as determinações a serem impostas para assegurar a vacinação contra a COVID-19 de toda a população do Município de São José de Ubá vacinável;

5) PUBLICAR as medidas a serem implementadas nos veículos de imprensa locais e nas redes sociais do Município de São José de Ubá;

As medidas constantes nesta recomendação não excluem outras que o Município entender necessárias para estimular a vacinação compulsória da sua população, muito menos da obrigatoriedade de observância de outros atos normativos locais vigentes que imponham medidas de sanitárias e de distanciamento social.

Estipula-se o prazo de 07 (sete) dias úteis para que os destinatários desta Recomendação informem ao Ministério Público as medidas implementadas.

A presente recomendação científica o Administrador Público de, em caso de inércia, estará configurado o dolo para fins do disposto na Lei de Improbidade Administrativa, notadamente pelo descumprimento do art. 12, *caput*.

Itaperuna, 24 de agosto de 2021.

MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE
PROMOTOR DE JUSTIÇA
MAT. 7625